JURIDICON
soluções contábeis

EDIÇÃO Nº 274

Há 49 anos contabilizando sucessos!

CRC:1.110/DF

NOVEMBRO/2026

MUDANÇA NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL



Informamos que, a partir de **1° de novembro de 2026**, todas as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional da NFS-e, conforme determina a Resolução CGSN nº 191/2026.

Tabela do Imposto de Renda

Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao Ajuste Mensal	Alíquota %	Redução do Imposto de Renda
Até R$ 5.000,00	-	**até R$ 312,89** (de modo que o imposto devido seja zero)
De R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	-	**R$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)** (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)
Acima de R$ 7.350,00	**27,5**	**R$ 908,73**

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

CONTATOS

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

juridicon.contabilidade

juridicon@juridicon.com.br

juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01 - LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Leia nesta edição

Fique de Olho 02
Pinceladas Legais 05
Retenções Obrigatórias 11
Calendário de Obrigações 11

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1.Vales-Transporte:
· Somente entregar ao empregado mediante recibo.

2. Fornecimento de Refeições:
· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;
· Não é obrigatório, exceto se tiver previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (sindicato laboral);
· Não pode ser pago diretamente ao empregado via PIX, dinheiro, etc., pois vira salário indireto (remuneração) com todos os seus reflexos.

3.Variáveis da Folha de Pagamento (horas extras, faltas, comissões, etc.)
· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês.

4. Controle de ponto (cartão):
· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de 10 empregados.

5. Atestado Médico/Medicina do Trabalho:
·Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar os atestados dos empregados no ato da admissão, periodicamente e na sua demissão (médico do trabalho);
· Elaborar planos de atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7, NR-1, etc.). Para ficar em dia com al legislação, sua empresa deve ter um médico do trabalho responsável pela elaboração e implementação deste programa.

6. Recibos – Autônomos – RPA:
· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo,
· comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos.

7. Empregados - Rescisões:
· As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possa-mos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
– De até 10 dias para o pagamento.

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato – convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: database = setembro; entre outras...

8. Salários
· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13° Salário:
· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
· 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro.

10. Férias:
· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa.

11. Alteração no contrato de trabalho:
· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser avisado imediatamente à Juridicon.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):
· Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

FIQUE DE OLHO

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:
· Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.
·Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:
· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
·Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes:
· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.
·Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;
· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;
· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;
As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:
· Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.
· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
·Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
·Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital n º 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF
· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):
As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7. AVISO IMPORTANTE: Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

8. Toda e qualquer remessa financeira aos sócios (lucros) deverá ser informado à **JURIDICON**, citando o nome do sócio e os respectivos valores, **até o dia 5 do mês subsequente**, para o tratamento tributário devido, haja vista, que a partir de 2026, retiradas mensais que somadas ultrapassarem a **R$ 50.000,00** haverá retenção e recolhimento imediato de **10%**, a título de antecipação de imposto e informação à Receita Federal do Brasil (RFB).

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

·Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
·Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
·Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
·Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
·Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
·Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte
·Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

3. Depósitos Bancários
·Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações
Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

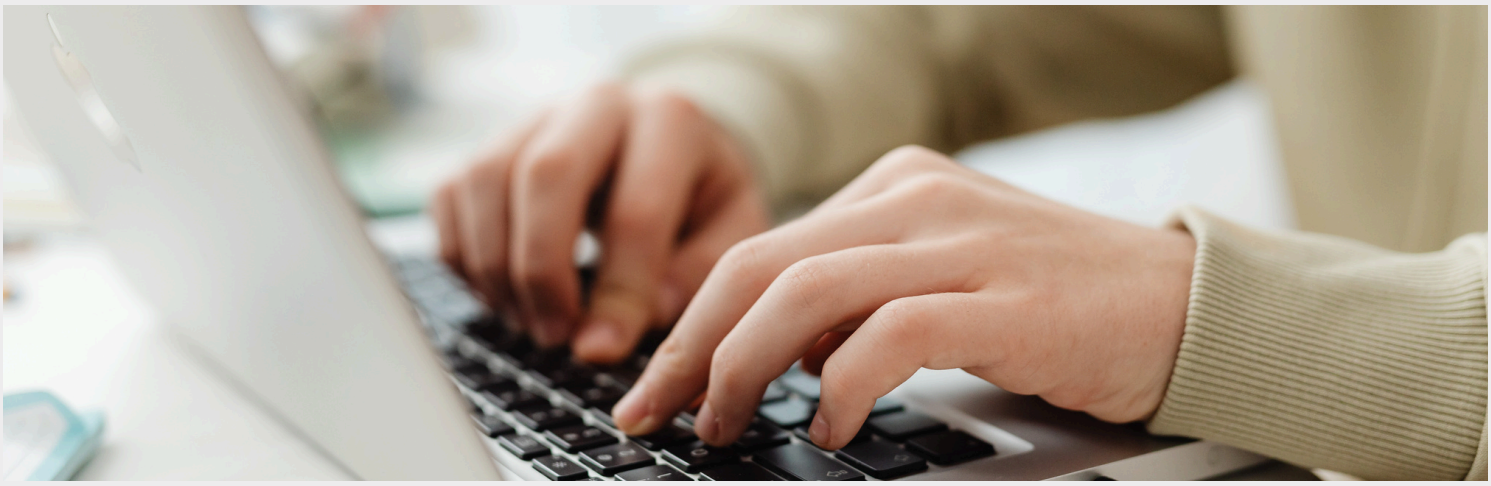
ATENÇÃO!

1. Recuperação Tributária: Cuidado!
Não caia na tentação de consultores que prometem recuperação de créditos tributários. Há muitas falsas promessas/fraudes acontecendo, e a Receita Federal tem levantado e aplicado multas severas. **Consulte-nos antes de fechar qualquer contrato nesse sentido.**

2. Aplicações Financeiras
Enviar trimestralmente até o dia 20 do mês seguinte ao encerramento do trimestre, o informe trimestral dos rendimentos bancários para fins de tributação do Lucro Presumido.

No caso do Lucro Real deve ser enviado mensalmente o extrato de aplicação financeira completo.

1 - Mudança na emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) para empresas do Simples Nacional



Informamos que, a partir de **1° de novembro de 2026**, todas as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional da NFS-e, conforme determina a Resolução CGSN nº 191/2026.

1.1 O que muda para a sua empresa

Hoje, sua empresa emite notas fiscais pelo sistema ISSNET. A partir de 1º/11/2026, as novas notas deixam de ser emitidas no ISSNET e passam a ser emitidas obrigatoriamente no Emissor Nacional.

Prazos importantes

- Até 31/10/2026: continue emitindo normalmente pelo ISSNET e aproveite para fazer o primeiro acesso e testar o Emissor Nacional.

- A partir de 1º/11/2026: emissão obrigatória pelo Emissor Nacional.

Como emitir

- *Pelo site: acesse https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/ utilizando a conta gov.br (nível prata ou ouro) ou o certificado digital da empresa.*

- *Por sistema próprio ou ERP: se a sua empresa emite notas por um sistema de gestão integrado ao ISSNET, entre em contato com o fornecedor até 31/10 para confirmar a integração com o Emissor Nacional (API ADN).*

1.2 Recomendações

Para que a transição ocorra sem contratempos, orientamos que sua empresa:

- *Faça o primeiro acesso ao Emissor Nacional o quanto antes e confira os dados cadastrais;*
- *Cadastre os serviços prestados e os tomadores (clientes) mais frequentes, agilizando as próximas emissões;*
- *Verifique se há notas pendentes de emissão, substituição ou cancelamento no ISSNET e regularize-as até 31/10/2026;*
- *Guarde os arquivos XML e PDF das notas já emitidas no ISSNET, para controle interno e eventual fiscalização;*

- Encaminhe ao escritório, com antecedência, qualquer dúvida ou dificuldade de acesso, evitando atrasos no faturamento.

1.3 Atenção para 2027

A partir de janeiro de 2027, passam a valer também para as empresas do Simples Nacional regras relacionadas aos novos tributos da Reforma Tributária (CBS e IBS). Manteremos você informado sobre os próximos passos.

Nossa equipe está à disposição para auxiliar no primeiro acesso e na emissão das primeiras notas.

2 - Comunicado: Emissor Nacional da NFS-e obrigatório para autônomos com ISS fixo no DF



2.1 O que muda

A partir das competências de 1º de novembro de 2026, os profissionais autônomos com ISS fixo no Distrito Federal devem emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional da NFS-e.

A regra foi estabelecida pela Instrução Normativa nº 15, de 28 de outubro de 2026, da Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de Estado de Economia do DF, que entra em vigor na data de sua publicação.

2.2 Quem deve migrar

A obrigação vale para quem atende, ao mesmo tempo, às duas condições:

- Ser profissional autônomo inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);
- Estar enquadrado no regime de recolhimento fixo do ISS, previsto no art. 62 do Decreto nº 25.508/2005.

Para esses profissionais, o Sistema de Gestão do ISS deixa de ser o canal de emissão para competências a partir de novembro de 2026. Notas de competências anteriores não são alcançadas pela nova regra.

2.3 O que <u>não</u> muda

A mudança é apenas no sistema de emissão. A Instrução Normativa deixa claro que:

- O regime de recolhimento do ISS continua o mesmo: o autônomo segue pagando o ISS fixo;
- A emissão da NFS-e continua facultativa para esses profissionais, conforme a alínea "c" do inciso II do art. 10 do Decreto nº 43.982/2022.

Ou seja: quem optar por emitir nota deve fazê-lo pelo Emissor Nacional; quem não emite continua dispensado.

2.4 Quem fica de fora

Não migram para o Emissor Nacional e continuam emitindo NFS-e pelo Sistema de Gestão do ISS:

- Titulares de serviços notariais e de registro (cartórios);
- Permissionários de transporte público de passageiros.

2.5 Recomendações

Confirme se você está inscrito no CF/DF como autônomo com ISS fixo.
Providencie o acesso ao Emissor Nacional da NFS-e antes de emitir notas de novembro de 2026.
A partir das competências de novembro, deixe de usar o Sistema de Gestão do ISS para emitir suas notas.
Em caso de dúvida, procure seu contador ou a Receita do DF.

2.6 Base legal

Instrução Normativa SEREC nº 15, de 28 de outubro de 2026 (assinada por Clidiomar Pereira Soares, Secretário Executivo da Receita).
Art. 62 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (ISS fixo do autônomo).
Art. 10, II, "c", do Decreto nº 43.982, de 5 de dezembro de 2022 (emissão facultativa da NFS-e).

3 - NFS-e – Acesso por procuração e representação legal



A partir de **1° de novembro**, os emissores nacionais da NFS-e — tanto o Emissor Web quanto a emissão por API — passam a permitir o acesso por procuração e por representação legal.

3.1 O que muda

- Representação legal: o representante legal de um CNPJ pode acessar o Emissor Nacional e alterar o perfil de acesso para esse CNPJ;
- Alternância entre matriz e filiais: é possível acessar com o CNPJ da matriz e alternar para o CNPJ de uma filial. O sistema valida a raiz do CNPJ;
- Procuração: quem possui procuração pode acessar o sistema e alterar o perfil para o CNPJ ou CPF do outorgante.

3.2 Pontos de atenção

1. Acesso pela conta gov.br liberado para qualquer CPF: o acesso por conta gov.br deixa de ser exclusivo dos MEIs.
2. Gestão de procurações: todo o gerenciamento de procurações é feito pelo Portal de Serviços da Receita Federal.

3.3 Onde consultar mais detalhes

O procedimento está descrito no Guia do Emissor Nacional, tópico 11.

4 - MEI recebe aviso sobre perdão de dívidas no WhatsApp; veja como conferir



Mensagens também são enviadas à Caixa Postal do aplicativo gov.br; extinção dos débitos federais abrangidos está prevista para janeiro de 2027.

Mensagens também são enviadas à Caixa Postal do aplicativo gov.br; extinção dos débitos federais abrangidos está prevista para janeiro de 2027.

O governo federal iniciou o envio de mensagens pelo WhatsApp e pela Caixa Postal do aplicativo gov.br a microempreendedores individuais (MEIs) elegíveis ao perdão de dívidas federais.

O recebimento do aviso não significa que a dívida já foi baixada: a PGFN informa que a extinção dos débitos abrangidos ocorrerá em 1º de janeiro de 2027.

A novidade é o uso dos canais de comunicação para informar os beneficiários. O empreendedor deve conferir a autenticidade do contato e verificar sua situação nos sistemas oficiais.

4.1 Como conferir a mensagem recebida

As orientações divulgadas pelo Sebrae indicam que o perfil oficial GovBR no WhatsApp possui selo azul de verificação. A mesma comunicação deve estar disponível na Caixa Postal do aplicativo gov.br.

O aviso não solicita pagamentos, transferências, depósitos, senhas ou informações bancárias e pessoais. A orientação é abrir o aplicativo oficial e conferir a comunicação, sem fornecer dados em resposta a contatos suspeitos.

4.2 Quais dívidas estão abrangidas

Segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Lei Complementar nº 238/2026 abrange a contribuição previdenciária mensal do MEI com vencimento até 13 de outubro de 2026, incluindo principal, juros, multas e encargos legais.

O perdão não alcança ICMS e ISS, mesmo quando esses impostos integram o mesmo Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Por isso, a comunicação sobre o benefício não deve ser interpretada como quitação integral de todas as pendências do microempreendedor.

4.3 É necessário pedir o benefício?

A PGFN esclarece que não é necessário apresentar solicitação neste momento. A identificação e a baixa dos débitos enquadrados ocorrerão a partir de janeiro de 2027.

Para consultar dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, o empreendedor deve acessar o Regularize. Débitos administrados pela Receita podem ser consultados no Portal de Serviços da Receita Federal.

A remissão também não autoriza a devolução de valores já pagos. As regras operacionais serão detalhadas em ato conjunto da Receita Federal e da PGFN.

5 - TCU calcula alíquota da CBS em 11,3% para 2027



O Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou no dia 28/10/2026 a alíquota de 11,3% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em 2027. O Senado tem até 15 de dezembro para fixar o percentual por resolução. Se não o fizer, o valor do TCU passa a valer em 1º de janeiro. O tribunal também definiu em 44,16% o redutor aplicado às compras da administração pública direta, de autarquias e de fundações.

Criada pela reforma tributária, a CBS é o novo tributo federal que substituirá gradualmente o PIS/Pasep e a Cofins. A alíquota de referência foi calculada para manter a arrecadação atual desses tributos, seguindo regras da Receita Federal. A cobrança começa em 2027, em caráter de teste. A transição vai até 2033, quando o novo modelo de tributação sobre o consumo, que inclui também o IBS, entrará em vigor por completo. O governo estima arrecadar R$ 636 bilhões com a CBS no próximo ano.

Também em 2027 começa a cobrança do Imposto Seletivo, conhecido como “imposto do pecado”, que incide sobre produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente, como tabaco, bebidas alcoólicas e refrigerantes. A arrecadação estimada é de R$ 41,9 bilhões.

A CBS e o IBS seguem o modelo de IVA, não cumulativo: o tributo pago em uma etapa da cadeia gera crédito na etapa seguinte, o que evita a cobrança de imposto sobre imposto.

Fonte: Agência Senado, com Agência Brasil



Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2026
R$ 1.621,00

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica loboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%

- Factoring : 1,50%

- Administração de contas a pagar e a receber:1,50%

- Observação: dispensada a retenção inferior a R$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mãode-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

NOVEMBRO/2026

05	06	20	20	20	20	20	20
Documentos Contábeis e XML,s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração/ IRRF sobre o Lucro	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
25	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**
PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido 2ª parcela do 3º trim. /2026 Cod. 2089	Contrib. Social- lucro presumido 2ª parcela do 3º trim. /2026	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484